

Ary I. De Carli

CPF 050106080/49 - CRC 362

BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3A. VARA JUDICIAL DE CANOAS.

PROCESSO N.08195007656

*Ricardo
De Carli
2000*

*2000
J*

ARY I. DE CARLI, síndico da Massa Falida de COMERCIO DE SEBO RIOGRANDENSE LTDA., vem apresentar o relatório final de que trata o artigo 131, da Lei de Falências.

RELATÓRIO FINAL

A falência foi declarada em 23 de janeiro de 1996, conforme sentença de folhas 29/30, tendo sido publicado o edital de que trata o artigo 75, par. 1, da Lei de Falências (fls. 198), devido a inexistência de bens, não tendo havido interessados em continuar com o processo falimentar.

Assim, trata-se de falência frustada (art. 75), e, por outro lado, o Passivo, representado por créditos fiscais e quirografários, atingiram a quantia de R\$20.974,30, conforme relação anexa.

Foi instaurado o Inquérito Judicial, mas devido estar prescrito o crime, foi arquivado, conforme se vê pelo processo apenso de n.00800078824.

FACE DO EXPOSTO, requer, ouvindo-se, antes, o Orgão Ministerial, o encerramento da presente falência, de acordo com o artigo 132, ficando, a falidda, responsável para com seus débitos.

P.deferimento
Canoas, 30 de Maio de 2000.

Ary I. De Carli
Síndico